

NOTÍCIAS CNTV



Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 03/05/2013 - Edição Nº808

Multinacionais Prosegur e Brinks voltam às práticas antissindiciais



Trabalhadores permanecem na porta das empresas exigindo negociação

Depois de esgotar as tentativas de diálogo os vigilantes de carro forte do Espírito Santo (ES) chegam nesta sexta-feira (3) ao quinto dia de paralisação. Empurrados para a greve pelo patronato, que se recusa a negociar, a categoria busca, entre outros pontos, a equiparação salarial com os trabalhadores do Rio de Janeiro (RJ). Hoje, o valor percebido pelo ES é de R\$1.189 e no RJ é de R\$1.844. A última Convenção Coletiva data de 2011. Desde então os vigilantes tentam negociar seus direitos, enquanto a Brinks e a Prosegur embromam.

A greve tem se fortalecido diariamente graças à capacidade de mobilização dos trabalhadores e insatisfação com as empresas. Mais de 600 trabalhadores cruzaram os braços em todo o Estado, sendo que só na Grande Vitória o número já ultrapassa 50. Os vigilantes pedem, além da questão salarial, a extinção do banco de horas, o pagamento de 30 dias de tíquete alimentação – hoje o pagamento é feito apenas por dia tra-

balhado – e melhores condições de trabalho.

Na tentativa de diminuir o movimento paredista, os patrões têm afirmado que não foram procurados pelo Sindicato para dar início à negociação. A alegação foi prontamente desmentida pelo presidente do Sindfortes-ES, Wildson Damacena. Segundo ele, desde março estão sendo feitas tentativas de acordo. Damacena afirma ainda que, sem acordo, não há previsão de encerrar a greve. “Vamos nos manter irredutíveis. Estamos em frente às empresas e não sairemos enquanto não houver negociação”, assegurou.

Práticas antissindiciais

Ao invés de investir no diálogo e na tentativa pacífica de solucionar os problemas as empresas lançaram mão, mais uma vez, de práticas antissindiciais. Desde quinta-feira (2) elas têm colocado em prática seu arsenal de maldades, como interditos proibitórios e ameaças. Não bastasse isso, têm deslocado vigilantes do Rio de Janeiro e Minas Gerais até o Espírito Santo para que o trabalho não seja afetado pela greve.

“Enquanto poderiam concentrar forças para iniciar as negociações, criar mecanismos para dialogar, eles têm preferido gastar uma fortuna com hospedagem, alimentação, deslocamento e hora-extra de com-

panheiros de outros Estados. Estão vindo de fora para usar nossos coletes, nossas armas, tudo a mando dos patrões”, denunciou Damacena.

Segundo o presidente da Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV), José Boaventura, no caso da Prosegur, a prática não é exclusiva do Espírito Santo nem do Brasil. No ano passado, mais de 300 companheiros vigilantes empregados da Prosegur do Paraguai foram demitidos. Isso por suas justas reivindicações de fim da jornada de trabalho de 20 horas diárias, por exemplo. Isso prova que, na América Latina, todos os trabalhadores dessa empresas enfrentam dificuldades semelhantes.

Boaventura alerta também para a necessidade de denunciar esse tipo de prática às bases dos Estados de MG e RJ. “Neste momento em que a Prosegur quer aparecer de cara limpa para a Copa, precisamos denunciar esse tipo de prática e prestar toda nossa solidariedade aos nossos colegas capixabas”, disse Boaventura.

Fonte: CNTV



Vigilantes de carro forte do Espírito Santo cruzaram os braços. Já são mais de 600 trabalhadores parados em todo o Estado.

Especial 70 anos de CLT – CLT deve se adaptar às mudanças sociais, diz presidente do TST

Em seu discurso na comemoração aos 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, enfatizou a necessidade de adaptação da CLT às mudanças trazidas pela evolução da sociedade. Além de reunir a legislação esparsa criada após 1943 e corrigir o que estiver antiquado, na atualização da CLT, segundo o ministro, "deve-se reafirmar a proteção dos direitos básicos do trabalhador e a busca pela efetiva representatividade das entidades sindicais".

O presidente do TST ressaltou que essa atualização deve ser realizada sem afetar o núcleo de princípios do Direito do Trabalho, buscando alcançar os direitos fun-

damentais garantidos pela Constituição. Nesse sentido, lembrou ainda a importância da presença do Estado no combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e a "toda espécie de exploração agressora da dignidade da pessoa humana".

História

Em um breve histórico, o ministro Reis de Paula falou que as contradições e paradoxos que marcavam a imagem do escravo e do trabalho influenciaram a transição do sistema escravocrata para a lógica do mercado livre. Com isso, transmitiu-se "esse ranço do trabalhador como objeto, que a tudo deve se submeter", destacou. Essa ideia, segundo ele, "teve fortes efei-

tos na história das relações de trabalho no Brasil".

Relatou a prevalência, até o fim do século XIX, de um sistema jurídico liberal, com a mínima intervenção do Estado, e com extrema desigualdade e hierarquização nas relações de trabalho. Somente com o início da industrialização e as atividades empresariais urbanas se criou "um cenário fértil para que germinasse o Direito do Trabalho".

Em sua avaliação, independentemente do momento histórico em que tenha surgido, "o Direito do Trabalho ao longo do tempo serviu para a pacificação dos conflitos sociais e para garantir maior civilidade nas relações entre capital e trabalho".

Fonte: TST

Especial 70 anos de CLT - Para especialista, a CLT "não cristalizou" ao longo de seus 70 anos

"A CLT 'não cristalizou' ao longo de seus 70 anos". A afirmação foi feita pela professora e doutora Gabriela Neves Delgado, ao proferir palestra com o tema "A CLT aos 70 anos: rumo a um Direito do Trabalho Constitucionalizado", durante a solenidade de comemoração aos 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), realizada nesta quinta-feira (2), no Tribunal Superior do Trabalho. Na oportunidade, a especialista em direito trabalhista observou que a CLT criou "o mais eficiente sistema processual da realidade jurídica e institucional do país", composta de regras simples e objetivas, que permitem auxiliar os juízes do trabalho na busca de soluções para os diversos litígios na área do Direito do Trabalho.

A professora ressaltou que a Constituição Federal de 1988 foi sábia ao permitir que a Justiça do Trabalho se instalasse em todo o Brasil, lembrando que

esta justiça especializada conta hoje com 24 Tribunais Regionais do Trabalho, mais de 1.370 Varas do Trabalho e mais de 2.300 Juízes do Trabalho, exercendo suas atividades no Primeiro Grau de jurisdição. A doutora salientou que pode-se observar que, passados 70 anos desde a sua criação em 1943, a CLT ainda "mantém a sua importância como um diploma definitivo dentro da realidade jurídica, política, econômica e social brasileira".

Após um breve histórico sobre a criação da CLT e a extensão de diversos direitos propiciados pela promulgação da Constituição Federal em 1988, a especialista constatou que o avanço lançado pela CLT em termos de proteção social regulada e econômica da classe trabalhadora "é significativo e vem em um caminho crescente", se considerarmos que ela foi elaborada para trabalhadores urbanos exclusivamente, e hoje protege

e regulamenta o trabalho de 40 milhões de trabalhadores urbanos, rurais, domésticos e avulsos, que recebem os direitos constitucionais trabalhistas.

A especialista enfatizou ainda que a CLT se mantém em um "tempo criador", na medida em quem regula a relação capital e trabalho, e mantém, no centro da sua produção normativa, o direito fundamental ao trabalho. Ao final, a professora afirmou que, após 70 anos, a CLT "não cristalizou com a passagem do tempo", pois hoje, amparada pela interpretação constitucional, ela ainda mantém força e compromisso social para regular o sistema de proteção de milhões de trabalhadores brasileiros. Assim, entende que a CLT, ao longo de sua existência, obteve uma maturidade legislativa e "caminha hoje rumo a um direito do trabalho constitucionalizado".

Fonte: TST

Especial 70 anos de CLT - Magistrados são contra redução dos direitos trabalhistas

Tramitam no Congresso Nacional outras propostas que trazem mudanças substanciais na legislação trabalhista brasileira. Uma delas que tem causado controvérsias é o Projeto de Lei da Câmara (PL) 951/2011, que cria o Simples Trabalhista. Pelo projeto, acordos coletivos poderiam fixar pisos salariais diferenciados para os empregados do Simples Trabalhista e até o trabalho aos domingos e feriados. Já um acordo por escrito entre empregado e patrão poderia dispensar o horário reduzido de trabalho durante o aviso prévio, dividir em seis vezes o pagamento do décimo terceiro e fracionar as férias em três. A proposta também reduz o FGTS devido pelas empresas de 8% para 2% do salário durante cinco anos.

O decano do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10), desembargador João Amilcar, vê com reservas as propostas que retiram direitos trabalhistas. “Como todo processo político, a elaboração de novas leis são fruto de disputa acirrada pelo poder, e a produção das normas trabalhistas são marcadas por intenso conflito. Consequentemente, há sérios riscos de retrocesso, mas creio que a sociedade contemporânea não mais digere o mesmo tratamento legal dispensado aos empregados e empregadores. Há diferenças abissais, onde a aplicação da CLT finda por fraturar um dos dois princípios constitucionais fundadores – a igualdade. Mas não comungo com a ideia de uma nova CLT, especialmente em razão dos prejuízos sociais que daí podem advir, já que estamos num momento onde preponderam valores como a quantidade, em detrimento da qualidade”, aponta.

Na opinião do diretor do Foro

de Brasília, juiz Antonio Umberto de Souza Júnior, as propostas mais divulgadas que pretendem alterar a CLT vão na contramão do caráter protecionista do Direito do Trabalho. “Estamos falando de hipóteses, pois não se sabe até que ponto o Congresso Nacional terá coragem política de agredir direitos que já foram construídos e consolidados há algumas décadas. Mesmo num eventual cenário de retrocesso nos direitos trabalhistas, o próprio Judiciário Trabalhista e o STF são instrumentos de salvaguarda. A retirada de direitos é impensável. A maioria dos direitos que a CLT regula está estampada na Constituição Federal, que teve uma das marcas a inclusão de um número muito significativo de direitos trabalhistas, dificultando a atuação do legislador para redução desses direitos”, defende.

Dissídio – Outra proposta que tem causado polêmica é o Projeto de Lei do Senado (PLS) 7798/2010, que altera as regras previstas na CLT para o dissídio coletivo de trabalho. A proposta permite que a instauração de dissídio coletivo de natureza econômica também seja feita pelas partes, de comum acordo. Atualmente, o dissídio só pode ser instaurado por meio de representação escrita das associações sindicais ao presidente do tribunal; ou pelo Ministério Público do Trabalho, em caso de greve em atividade essencial com possibilidade de lesão ao interesse público.

Hora extra - O PL 4597/2012 estabelece que a remuneração da hora extra deve ser, no mínimo, 50% superior à remuneração da hora normal de trabalho. O acréscimo atual é de 20%. A proposta também acaba com o banco de horas. O PL

4451/2012 torna facultativa a antecipação do pagamento das férias. Pela CLT, o empregador é obrigado a pagar o salário correspondente ao mês de descanso remunerado até dois dias antes do início do período.

Jovens - O PLS 324/2012 cria uma nova modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado para a admissão de jovens, com idade de 16 e 24 anos e que não tenham tido vínculos empregatícios anteriores. Pela proposta, o contrato pode ser prorrogado sucessivamente, dentro do período de dois anos, sem se transformar em um contrato por prazo indeterminado. Por sua vez, o PLS 176/2012 faculta ao empregador contratar aprendizes até 25% do total do número de empregados.

O PLS 236/2011 obriga os empregadores a manterem berçário ou creche para os filhos dos funcionários. De acordo com a proposta, os estabelecimentos com cem empregados ou mais deverão ter berçário ou creche, mantidos pelo empregador, onde seja permitido aos trabalhadores deixar seus filhos de até cinco anos de idade.

Correção alterada - O índice de correção monetária dos débitos trabalhistas pode ser alterado caso seja aprovado o PLS 351/2012. Hoje, é utilizada pela Justiça do Trabalho a Taxa de Referência (TR). A proposição a substitui por outros índices oficiais de inflação. Outra medida prevista é que o juiz conceda uma indenização adicional, caso seja provado que os juros de mora não sejam suficientes para compensar o prejuízo e, ao mesmo tempo, não haja pena fixada para esse caso.

Fonte: TRT 10ª Região

Empresa de segurança é multada por não contratar aprendizes

A Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por não contratar a quantidade devida de aprendizes, não conseguiu se eximir da condenação de aumentar o número de contratados nessa condição. Os ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não se convenceram com o argumento de que a atividade prestada pela empresa poderia oferecer risco de morte aos treinados.

Aprendizes

A empresa de segurança e vigilância ajuizou ação anulatória do auto de infração após ter sido notificada por auditor fiscal do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho pelo descumprimento da previsão legal que obriga os estabelecimentos de qualquer natureza a empregar aprendizes. A empresa, que deveria ter em seus quadros oito empregados nessa condição, contava somente com um.

A contratação dos aprendizes encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005, que define os parâmetros dessa relação. O objetivo é a qualificação para o mercado de trabalho por meio do desempenho de tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar forma-

ção técnico-profissional metódica ao maior de 14 e menor de 24 anos que esteja inscrito em programa de aprendizagem. Ao aprendiz, cabe a execução com zelo e diligência das tarefas necessárias a essa formação (artigo 428 da CLT).

A base de cálculo para se estabelecer o número de aprendizes no âmbito da empresa é de 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional (artigo 429, da CLT).

Risco

A Prosegur sustentou ser inviável que um profissional da área de segurança possa interromper a rotina de trabalho, que quase sempre é prestado sob tensão, para se dedicar à instrução do aprendiz, às vezes menor de idade. Explicou, inclusive, que tal conduta exporia a risco o aprendiz, o próprio vigilante e o patrimônio resguardado. Outro argumento utilizado foi o de ausência de cursos de aprendizagem ministrados por entidades legalmente qualificadas em formação específica.

As alegações da Prosegur não convenceram os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que ratificaram a improcedência dos pedidos declarada na sentença da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre (MG). De acordo com o TRT-MG, o objeto da contratação é a formação profissional do aprendiz, já que a

intenção do legislador foi a de exigir o comprometimento do setor empresarial na oferta de conhecimentos técnico-profissionais para que aquele possa obter formação profissional que lhe capacite para o ingresso no mercado de trabalho.

Não conformada com a manutenção da decisão que lhe obrigará à contratação de mais sete aprendizes, a Prosegur recorreu ao TST e teve seu recurso de revista analisado pelo ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presidente da Sexta Turma.

Em sua decisão, o relator explicou que, para se estabelecer a base de cálculo do percentual mínimo estipulado para a contratação de aprendizes, a interpretação da norma deverá ser feita em conjunto com as que tratam do direito fundamental à proteção e profissionalização do adolescente e do jovem. Assim, a solução apontada para o caso foi a de que o vínculo de aprendizado deve ser estabelecido considerando-se o limite de idade dos jovens entre 21 e 24 anos de idade, em razão dos riscos envolvidos.

Citando o Manual de Aprendizagem editado pelo Ministério do Trabalho e do Emprego em 2011, o ministro Aloysio Corrêa destacou que, mais que uma obrigação legal, "a aprendizagem é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania, redundando, em última análise, numa melhor produtividade".

A decisão foi unânime.

Fonte: TST

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV - José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação - Edilson Silva Pereira
Jornalista: Pricilla Beine Estagiário: Tadeu Pinto
Projeto gráfico e diagramação: Gustavo Bispo



site: www.vigilante.cntv.org.br
email: cntv@terra.com.br
Fone: (61) 3321-6143
SDS edifício Vanildo Junior Tâmeo loja 09-11
Cep: 73.300-000 Brasília - DF